



AXOR ASSET LTDA.

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Atuação da Gestora como distribuidora das cotas dos fundos sob sua gestão (art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021)

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Setembro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Base normativa	3
3. Abrangência e definições.....	4
4. Governança e responsabilidades	4
5. Atividade de distribuição pela Gestora (art. 33 da RCV 21).....	5
6. Cadastro de Clientes (KYC) e PLD/FT	6
7. Adequação ao perfil do investidor (suitability).....	6
8. Transmissão, recebimento e execução de ordens.....	7
9. Vedações, conflitos de interesse e Pessoas Vinculadas.....	8
10. Informações ao investidor e material publicitário	8
11. Fundos fechados e ofertas públicas (RCVM 160).....	8
12. Treinamento e certificação.....	9
13. Guarda de documentos e controles internos	9
14. Vigência, revisão e histórico.....	9
Anexo I - Política de Atuação na Distribuição	10
Apêndice - Horário de recebimento de ordens.....	11
Histórico de versões.....	12

1. Objetivo

Este Manual de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento (*Manual*) estabelece as regras, os procedimentos e os controles internos observados pela **Axor Asset Ltda.** (*Gestora* ou *Axor*) na atuação como distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob sua própria gestão (*Fundos*), na qualidade de gestor-distribuidor, nos termos do art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021.

O Manual aplica-se a todos os sócios, administradores e colaboradores da Gestora que atuem, direta ou indiretamente, na distribuição das cotas dos Fundos (*Colaboradores*), e disciplina, entre outros temas, o relacionamento com clientes e potenciais clientes (*Clientes*), o cadastro e o conheça seu cliente (KYC), a adequação do produto ao perfil do investidor (*suitability*), a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) e a transmissão, o recebimento e a execução de ordens.

2. Base normativa

Este Manual observa, no que aplicável à atuação da Gestora como distribuidora das cotas dos Fundos sob sua gestão:

2.1. Normas da CVM

- **Resolução CVM nº 21/2021**, que dispõe sobre a administração de carteiras de valores mobiliários, em especial o art. 18 (normas de conduta) e o **art. 33** (distribuição, pelo gestor, das cotas dos fundos que administra ou gere);
- **Resolução CVM nº 175/2022**, que dispõe sobre os fundos de investimento e seus prestadores de serviços essenciais (gestor e administrador fiduciário);
- **Resolução CVM nº 30/2021**, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (*suitability*);
- **Resolução CVM nº 50/2021**, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- **Resolução CVM nº 160/2022**, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, aplicável às ofertas de cotas dos Fundos fechados, quando houver; e
- demais manifestações, ofícios e orientações dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis à atividade.

2.2. Autorregulação ANBIMA

A Gestora é aderente ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Ao distribuir as cotas dos Fundos sob sua própria gestão, a Gestora observa integralmente as regras aplicáveis do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de

Investimento, inclusive quanto à adequação (suitability) e à publicidade, ainda que, conforme entendimento da ANBIMA, o gestor que distribui exclusivamente cotas dos seus próprios fundos não precise aderir formalmente a este último Código.

3. Abrangência e definições

As regras deste Manual aplicam-se à distribuição das cotas dos Fundos realizada pela própria Gestora, a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento ou investidores não residentes, e a qualquer meio de contato, presencial ou remoto, oral ou escrito, físico ou eletrônico.

A Gestora atua na distribuição das cotas dos **Fundos abertos** sob sua gestão (fundos das classes de ações e multimercado), como atividade acessória e inerente à gestão. A distribuição de cotas de **Fundos fechados** (participações, imobiliário e direitos creditórios), quando houver, observa o regime de ofertas públicas da Resolução CVM nº 160/2022, na forma da Seção 11 deste Manual. A Gestora não distribui cotas de fundos de terceiros nem quaisquer outros produtos de investimento.

4. Governança e responsabilidades

A estrutura da Gestora é enxuta e não contempla áreas ou equipes dedicadas exclusivamente à distribuição ou ao compliance. A atividade de distribuição é exercida pela própria estrutura de gestão, dispensada a segregação física entre as áreas de gestão e de distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 27 e do art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021, sob supervisão da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

4.1. Diretor responsável pela distribuição

Nos termos do art. 33, inciso II, da Resolução CVM nº 21/2021, que admite a designação de um único diretor estatutário para as atividades de gestão e de distribuição, o Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (Diretor de Gestão) acumula a responsabilidade pela atividade de distribuição das cotas dos Fundos e responde perante a CVM pelo cumprimento das regras deste Manual e da regulamentação aplicável à distribuição, incluindo a verificação da adequação ao perfil do investidor (suitability) na relação com o Cliente.

4.2. Diretor de Compliance, Risco e PLD

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pela supervisão e pelos controles internos da atividade de distribuição, com o objetivo de verificar a implementação, a aplicação e a eficácia das regras deste Manual, bem como pela função de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, na forma da Política de PLD/FT

e Cadastro da Gestora. Na atual estrutura, essa função é exercida diretamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem equipe dedicada.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD encaminhará aos órgãos de administração da Gestora, até o último dia útil do mês de **abril**, relatório relativo ao ano civil anterior contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor responsável pela distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas ou adotadas para saná-las.

A substituição de qualquer dos diretores estatutários será informada à CVM nos prazos da regulamentação em vigor. Ambos deverão agir com probidade, boa-fé, diligência e lealdade, empregando todo o cuidado esperado de profissionais em suas posições.

5. Atividade de distribuição pela Gestora (art. 33 da RCVM 21)

A Gestora distribui as cotas dos Fundos sob sua gestão observando as condições do art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021, notadamente:

- (i) o cumprimento das normas de cadastro de clientes e de conduta aplicáveis, da adequação dos produtos ao perfil do Cliente (suitability), das regras de PLD/FT e das regras de troca de informações entre distribuidor e administrador fiduciário dos Fundos;
- (ii) a designação de diretor responsável pela distribuição, na forma da Seção 4;
- (iii) a atualização, no Formulário de Referência, dos campos relativos à atividade de distribuição (itens 6.1.d, 8.7, 8.12 e 10.6), na forma exigida pela regulamentação; e
- (iv) a coleta, junto ao cotista, de declaração de que as cotas não estão sujeitas à regulamentação sobre portabilidade de valores mobiliários, nos termos do art. 33, § 3º, da Resolução CVM nº 21/2021.

A Gestora não é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, portanto, **não contrata assessor de investimento (agente autônomo) para distribuir as cotas dos Fundos**, nos termos do art. 33, § 2º, da Resolução CVM nº 21/2021. A distribuição é exercida diretamente pela Gestora.

A Gestora esclarece que atua em potencial conflito de interesses na distribuição, na medida em que (i) distribui exclusivamente cotas dos Fundos por ela geridos e (ii) é remunerada pela gestão desses Fundos (taxa de gestão e, quando houver, taxa de administração e de performance). Esse conflito é mitigado pela observância do dever

de suitability, pela transparência das informações prestadas ao Cliente e pela supervisão de Compliance.

6. Cadastro de Clientes (KYC) e PLD/FT

Previamente ao início do relacionamento, os Colaboradores que atuem na distribuição deverão promover o cadastro do Cliente, com base nas regras e nos procedimentos da Política de PLD/FT e Cadastro da Gestora, coletando e mantendo atualizados os documentos e as informações cadastrais, inclusive a identificação do beneficiário final.

A análise de PLD/FT compreende, no mínimo, a verificação de dados públicos sobre o Cliente (background checking), a avaliação da compatibilidade entre a capacidade financeira e econômica do Cliente e os recursos movimentados, a identificação de pessoas expostas politicamente e a avaliação de listas restritivas. Situações atípicas serão tratadas na forma da Política de PLD/FT e Cadastro, cabendo ao Diretor de Compliance, Risco e PLD a decisão sobre eventual comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A Gestora manterá registro dos documentos e das informações que fundamentaram a aceitação e a manutenção do Cliente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, de forma protegida contra adulteração e que assegure confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade.

7. Adequação ao perfil do investidor (suitability)

Antes de recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços, a Gestora verifica a adequação das cotas dos Fundos ao perfil do Cliente, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021 e da Política de Suitability da Gestora, mediante a coleta e a análise das informações do Cliente e a definição do respectivo perfil de risco.

A Gestora não recomendará produto, realizará operação ou prestará serviço sem a verificação de sua adequação ao perfil do Cliente quando (i) o produto não for adequado ao perfil; (ii) não houver informações que permitam a identificação do perfil; ou (iii) as informações estiverem desatualizadas, hipóteses em que a operação somente prosseguirá mediante declaração expressa do Cliente, na forma da regulamentação.

Estão dispensados do procedimento de suitability, nos termos do art. 9º da Resolução CVM nº 30/2021, os Clientes que se enquadrem em uma das hipóteses a seguir:

- investidor qualificado, com exceção da pessoa natural;
- pessoa jurídica de direito público;

- Cliente que tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras autorizado pela CVM; e
- Cliente cujo perfil já tenha sido definido por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e que esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

Os registros das análises de suitability serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8. Transmissão, recebimento e execução de ordens

Ordem é o ato pelo qual o Cliente solicita a aplicação em cotas de determinado Fundo ou o resgate de cotas, quando aplicável.

Transmissão. A Gestora somente receberá ordens transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que o Cliente e os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente identificados na documentação cadastral, exceto quanto aos Clientes não residentes, que atuarão por meio de intermediário, na forma da regulamentação. O Cliente é o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores.

Recebimento e recusa. A Gestora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar indícios de prática de atos ilícitos, nos termos da Política de PLD/FT, ou quando o Cliente estiver impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário. Os horários-limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate observam os parâmetros de cada Fundo e do respectivo administrador fiduciário, conforme o Apêndice a este Manual. A ordem recebida após o horário-limite será considerada recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução e registro. A execução e o lançamento das ordens ocorrem por meio do sistema do administrador fiduciário dos Fundos. A Gestora arquivará os registros das ordens transmitidas, de forma a permitir auditorias e inspeções e a assegurar a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

Prioridade e pessoas vinculadas. Havendo ordens simultâneas de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e de Pessoas Vinculadas à Gestora, terão prioridade as ordens dos Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas. Entre Clientes não vinculados, a prioridade de lançamento observa o critério cronológico. Consideram-se **Pessoas Vinculadas**: (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros e os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iii) os clubes e fundos de

investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Cancelamento. Toda ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou de seus representantes ou procuradores.

9. Vedações, conflitos de interesse e Pessoas Vinculadas

No exercício da distribuição, é vedado aos Colaboradores privilegiar seus próprios interesses ou os de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes. Os Colaboradores devem atuar com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, observando ainda as vedações e os deveres previstos no Código de Ética e Conduta, na Política de Investimentos Pessoais e nas demais políticas internas da Gestora.

As operações pessoais dos Colaboradores observam a Política de Investimentos Pessoais da Gestora. Os potenciais conflitos de interesse inerentes à condição de gestor-distribuidor são tratados na forma da Seção 5.

10. Informações ao investidor e material publicitário

A Gestora manterá em seu site, em seção específica, as informações sobre os Fundos exigidas pela regulamentação e pela autorregulação, incluindo, no mínimo, o objetivo e a política de investimento, o público-alvo (quando destinado a investidores específicos), as condições de aplicação e resgate, a classificação de risco, a descrição dos principais fatores de risco (inclusive liquidez, mercado e crédito, quando aplicável), as taxas aplicáveis e os canais de atendimento.

Todo material publicitário e técnico relativo aos Fundos observará as regras de publicidade da regulamentação da CVM e do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, inclusive quanto a avisos obrigatórios e à vedação de assegurar ou sugerir garantia de resultados. Essa obrigação poderá ser cumprida mediante disponibilização das informações por meio de link para o site do administrador fiduciário dos Fundos, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

11. Fundos fechados e ofertas públicas (RCVM 160)

A distribuição de cotas de Fundos fechados, quando ocorrer, observará o regime de ofertas públicas da Resolução CVM nº 160/2022, que substituiu as Instruções CVM nº 400/2003 e nº 476/2009. Nessa hipótese, a Gestora poderá integrar o consórcio de distribuição coordenado por instituição integrante do sistema de distribuição, não atuando como coordenadora-líder, ressalvadas as competências que lhe couberem.

Aplicam-se, conforme o caso, os ritos de registro (automático ou ordinário) e as regras de esforços restritos e de público-alvo previstos na Resolução CVM nº 160/2022 e em seus anexos, observadas as restrições de destinação e de negociação das cotas ali estabelecidas. As referências da versão anterior deste Manual às Instruções CVM nº 400, nº 476 e nº 578 encontram-se superadas pela Resolução CVM nº 160/2022 e pela Resolução CVM nº 175/2022.

12. Treinamento e certificação

Ao ingressarem na Gestora, os Colaboradores que atuem na distribuição recebem treinamento sobre as informações técnicas dos Fundos e sobre as políticas e regras deste Manual, notadamente quanto ao suitability, ao cadastro e à PLD/FT. A Gestora promove, ainda, treinamentos periódicos de reciclagem, sendo obrigatória a participação.

Os Colaboradores envolvidos na distribuição mantêm as certificações aplicáveis, na forma da Política de Certificação Continuada da Gestora.

13. Guarda de documentos e controles internos

A Gestora mantém, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do relacionamento ou da conclusão do negócio, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, os documentos e as informações relacionados à atividade de distribuição, à verificação de suitability e à PLD/FT, bem como a correspondência, os papéis de trabalho e os relatórios correlatos, em meio físico ou eletrônico, admitida a guarda em imagem digitalizada. Este Manual e os relatórios de que trata a Seção 4 são mantidos na sede da Gestora, à disposição da CVM.

A Gestora possui controles internos compatíveis com a atividade de distribuição, integrados ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e às demais políticas da Gestora, inclusive de segurança da informação e de continuidade de negócios.

14. Vigência, revisão e histórico

Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação e será revisto no mínimo anualmente, ou sempre que necessário em razão de alterações regulatórias ou de deficiências identificadas. A Política de Atuação constante do Anexo I será divulgada e mantida atualizada no site da Gestora. O histórico de versões deste Manual consta ao final, na Seção Controle do documento.

ANEXO I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA AXOR ASSET LTDA. NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DOS FUNDOS SOB SUA GESTÃO

Esta Política de Atuação resume, para divulgação no site da Gestora, as regras observadas pela **Axor Asset Ltda.** na distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, na qualidade de gestor-distribuidor, nos termos do art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021.

1. Deveres da Gestora

A Gestora, ao distribuir as cotas dos Fundos: (i) atua com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Clientes; (ii) presta informações adequadas sobre os Fundos e seus riscos; (iii) verifica a adequação das cotas ao perfil do investidor (suitability); (iv) observa as regras de cadastro, conheça seu cliente (KYC) e PLD/FT; e (v) informa à CVM as ocorrências ou os indícios de violação da legislação cuja fiscalização lhe incumba, no prazo regulamentar.

2. Potencial conflito de interesses

A Gestora distribui exclusivamente cotas dos Fundos por ela geridos e é remunerada pela gestão desses Fundos. Esse potencial conflito é mitigado pela verificação de suitability, pela transparência das informações e pela supervisão da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

3. Canais de atendimento

O Cliente pode contatar a Gestora pelos canais de atendimento indicados no site, onde estão disponíveis as informações sobre os Fundos e o acesso aos respectivos documentos.

APÊNDICE

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDENS

A Gestora observa o horário comercial e os parâmetros definidos por cada administrador fiduciário e pelo mercado em que as cotas estiverem admitidas à negociação. Como regra geral, o horário-limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate das cotas dos Fundos abertos é 15:00 horas. As ordens recebidas após esse horário serão consideradas recebidas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Histórico de Versões

As versões desta Política e as respectivas datas de aprovação encontram-se registradas abaixo. O detalhamento das alterações de cada revisão é mantido nos registros internos de aprovação da Alta Administração.

Versão	Data	Descrição
1	Dezembro/2022	Elaboração do Manual
2	Setembro/2026	Revisão geral: atualização normativa (Resoluções CVM 21, 175, 160, 30 e 50)